PARECER JURIDICO N°1036/2022 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLOS N°: 12718/2022 – GDOC.

CONTRATO N° 49/2022 - POLYMEDH EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°024/2021.

ASSUNTO: ANALISE DA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Esta análise, em questão, visa a análise da possibilidade de aprovação da minuta do **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, ao **contrato 49/2022**, a ser firmado com a empresa **POLYMEDH EIRELI**, Pregão Eletrônico SRP N°024/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I**, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB.

Após, o Núcleo de CONTRATOS/SESMA encaminhou para esta Assessoria Jurídica o processo sobre a possibilidade reequilíbrio para o item 51, que fora analisado em parecer jurídico NSAJ n° 876/2022, onde foi favorável ao pleito e sugeriu pela formalização do reequilíbrio através da minuta do TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Após todos os tramites pertinentes, os autos retornaram a este NSAJ/SESMA, para analise da possibilidade de aprovação da minuta do TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Não identificamos dotação orçamentária.

I - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Considerando Parecer Jurídico NSAJ n° 876/2022, na qual analise a legalidade do pedido de reequilíbrio, e sugere pela elaboração da minuta do TERCEIRO TERMO ADITIVO

com fulcro no artigo 65 da lei 8.666/93, passamos à analise a minuta em tela.

I.1 DA ANALISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

Portanto, verifica-se que a mesma, atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, tais como: qualificação das partes, fundamentação legal, cláusulas de objeto/finalidade, prazo de vigência do termo, da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Portanto, este **NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, SUGERE PELA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 49/2022**, visto que a minuta abrange todas as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993.

II – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

- **Pela POSSIBILIDADE DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO 49/2022**, devendo ser formalizada através do TERCEIRO TERMO ADITIVO, com fulcro no artigo 65 da lei 8.666/93.

Ademais, não foram identificamos óbices jurídicos, em tudo observadas às formalidades legais.

Ainda, que em consonância com as disposições legais e com o Princípio da Publicidade, sugere-se que

deverá ser providenciada a publicação do Extrato de Termo Aditivo na Imprensa Oficial, conforme disposto nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 30 de maio de 2022.

FABIO ARAUJO DE MELLO E SILVA:96634600244

Assinado de forma digital por FABIO ARAUJO DE MELLO E SILVA:96634600244
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES, ou=Presencial, ou=24840059000156, cn=FABIO ARAUJO DE MELLO E SILVA:96634600244
Dados: 2022.05.30 14:14:26 -03'00'

FÁBIO ARAÚJO DE MELLO E SILVA
Assessor Jurídico – NSAJ/SESMA

ANDREA MORAES RAMOS:59136090263

Assinado de forma digital por ANDREA MORAES RAMOS:59136090263
Dados: 2022.06.08 15:58:58 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.